



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONVITE DE PREÇOS Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2162/2023

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ATERRO E CONTENÇÃO DE EROSÃO REMANESCENTE NA RUA HERMANO BONFIM, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Ao 23 (vinte e três) dia do mês de junho do ano de 2023, às 15h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa **ALFA TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

1) O item 8.1 onde se lê:

i) As Composições de Preços Unitários C. P. U.s de todos os itens constantes na planilha cujo valor tiver sido alterado, indicando as referências utilizadas, por ex.: SINAPI, FDE, CPOS, etc, cujas composições estão disponíveis nos sites das mesmas, ou outras como o TCPO-13, Volare, etc.

Entende-se que, é obrigatório a apresentação das composições usando as referências SINAPI, FDE, CPOS, etc.

Está correto o entendimento?

2) O item 8.1 onde se lê:

j) A taxa de Leis Sociais e Riscos de Trabalho a ser empregada sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços. Opcionalmente, as licitantes poderão optar por utilizarem os mesmos custos e referências da Planilha de Orçamento Básico, e alterarem apenas o B.D.I. para chegar no Preço Global Orçado, demonstrando sua composição. Neste caso estarão dispensados da apresentação das C.P.U.s e da taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho.

3) Temos a nossa própria C.P.U, podemos utilizar?

4) É obrigatório a apresentação em licitação das C.P.U?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Conforme alínea "i" e "j" do item 8.1 do Edital, as licitantes têm duas opções para apresentar as propostas:

- Opção 1: apresentar as Composições de Preços Unitários (C.P.U.s) de todos os itens constantes na planilha cujo valor tiver sido alterado, bem como a taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho a ser empregada sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços. Neste caso, é possível utilizar as C.P.U.s da própria empresa;
- Opção 2: utilizar os mesmos custos e referências da Planilha de Orçamento Básico, e alterarem apenas o B.D.I. (demonstrando sua composição) para chegar no Preço Global Orçado. Neste caso estarão dispensadas da apresentação das Composições de Preços Unitários e da taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho.

No entanto, conforme alínea "h" do item 8.1 do Edital, o B.D.I. da proposta não deve ser maior do que 26,75%, além de não serem aceitos percentuais que não tenham sua exequidade comprovada ou ainda considerados insuficientes a suportar os custos da contratação. Para isso, em casos de alteração do B.D.I., devem ser aplicados os valores dentro dos limites estabelecidos no item II-33 do Caderno de Encargos, que faz parte dos Anexos do Edital. Estes valores foram retirados do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Suzy Queiroz
Membro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Diogo Santos da Silva
Membro